



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

## PROJETO DE LEI Nº 005/2023

**“Dispõe sobre a Revisão Anual dos vencimentos dos Agentes Políticos do Município de Paineiras”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno deste Poder Legislativo e ainda considerando o disposto no art. 37, X e art. 39 § 4º, ambos da Constituição Federal, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Essa lei tem por finalidade dispor sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores prevista na Constituição da República de 1988.

**Art. 2º** - Ficam reajustados os subsídios dos agentes políticos do Município de Paineiras/MG, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 5,93% (cinco inteiros noventa e três centésimos), nos termos e limites definidos nesta lei.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

**§ 2º** - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o subsídio praticado pelo Município no mês de dezembro de 2022.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2023

Paineiras, 26 de janeiro de 2023.

*Farlon Guilherme de Sousa Machado*  
**Farlon Guilherme de Sousa Machado**  
Presidente da Câmara Municipal de Paineiras  
**Emerson Pereira de Sousa**  
Vice Presidente da Câmara Municipal de Paineiras

*Rejeitado  
na reunião pleni-  
ária dia 08.02.23  
Paineiras*




# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

  
**Heleno Antônio Alves de Mendonça**  
Vereador

  
**Alex Rodrigues dos Santos**  
Vereador

  
**Alcides Antônio da Cruz**  
Vereador

## DA JUSTIFICATIVA

A revisão geral e anual das remunerações é garantia assegurada no inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal. A revisão geral e anual se limita ao índice inflacionário que represente a perda havida no período anual imediatamente anterior.

Por sua vez a concessão da revisão geral e anual depende da fixação de data-base, como referência temporal para aplicação da revisão, exigência esta que se extrai do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Para revisão das remunerações dos agentes políticos está sendo proposta a aplicação do INPC, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três pontos percentuais), que representa o índice inflacionário verificado entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

Portanto, o projeto atende a todos os requisitos de ordem jurídica, estando nos limites de possibilidade Prefeitura Municipal de Paineiras.

Paineiras, 26 de janeiro de 2023.

  
**Farlon Guilherme de Sousa Machado**  
Presidente da Câmara Municipal de Paineiras

